



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 18/20
Luxemburgo, 27 de fevereiro de 2020

Acórdão no processo C-298/19
Comissão/Grécia

Por se ter atrasado a aplicar o direito da União relativo à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, a Grécia é condenada a pagar uma quantia fixa de 3,5 milhões de euros

O Tribunal de Justiça tinha declarado uma primeira vez o incumprimento da Grécia num Acórdão de 2015

Por Acórdão de 23 de abril de 2015 ¹, o Tribunal de Justiça declarou que, ao não ter designado como zonas vulneráveis várias zonas – entre as quais se encontravam a da Planície de Tessália e a do Rio Evros (Grécia) – caracterizadas pela presença de massas de águas superficiais e subterrâneas afetadas por concentrações de nitratos superiores a 50 miligramas por litro e/ou por um fenómeno de eutrofização, e ao não ter elaborado os programas de ação respeitantes a essas zonas no prazo de um ano após aquela designação, a Grécia violou a Diretiva relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola ².

Quando procedeu ao controlo da execução do Acórdão de 2015, a Comissão observou que ainda não tinha sido dado cumprimento às exigências constantes do referido acórdão. Nestas condições, decidiu intentar, em 11 de abril de 2019, uma nova ação por incumprimento contra a Grécia para pedir ao Tribunal de Justiça a condenação deste Estado-Membro no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória e de uma quantia fixa. Todavia, na sequência da adoção pela Grécia, em 24 de abril de 2019, de um decreto interministerial, a Comissão observou que esta tinha tomado todas as medidas necessárias para dar execução àquele acórdão e decidiu manter a sua ação unicamente no que se refere ao pedido de pagamento de uma quantia fixa.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça constata que **a Grécia não cumpriu a sua obrigação de executar o Acórdão de 2015, na medida em que, no termo do prazo fixado pela Comissão (5 de dezembro de 2017), este Estado-Membro não tinha adotado as medidas necessárias para executar este acórdão.** Com efeito, estas medidas só foram tomadas após a adoção do decreto interministerial, que entrou em vigor em 3 de maio de 2019, ou seja, muito depois do termo do prazo fixado. O Tribunal de Justiça observa em seguida que, não tendo nenhum programa de ação previsto na diretiva sido adotado no prazo previsto, **a condenação da Grécia no pagamento de uma quantia fixa é justificada.**

No que se refere ao cálculo do montante da quantia fixa, o Tribunal de Justiça constata, antes de mais, a respeito da **duração da infração**, que o incumprimento imputado à Grécia persistiu durante um período significativo, a saber, mais de quatro anos entre a data da prolação do Acórdão de 2015 e a data da entrada em vigor do decreto interministerial. Em seguida, o Tribunal de Justiça recorda, quanto à **gravidade da infração**, que a proteção do ambiente constitui um dos objetivos essenciais da União e reveste caráter fundamental. Com efeito, o desrespeito da obrigação resultante da diretiva pode prejudicar o ambiente e deve ser considerado particularmente grave. O Tribunal de Justiça sublinha também que, no que respeita aos esforços desenvolvidos pela Grécia e reconhecidos pela Comissão para designar as zonas vulneráveis aos nitratos, a circunstância invocada pela Grécia, segundo a qual, até à adoção do decreto

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 23 de abril de 2015, *Comissão/Grécia* (C-149/14).

² Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO 1991, L 375, p. 1).

ministerial, as referidas zonas puderam beneficiar de uma proteção suficiente, não pode ser tomada em consideração como circunstância atenuante. Por último, no que se refere à **capacidade de pagamento** da Grécia, o Tribunal de Justiça toma em consideração a recente evolução do produto interno bruto (PIB) deste Estado-Membro.

Por todas estas razões, o Tribunal de Justiça considera adequado, atendendo ao risco que este incumprimento representa para o ambiente e para a saúde humana, condenar a Grécia no pagamento de uma **quantia fixa de 3,5 milhões de euros** para evitar de forma efetiva a futura repetição de infrações análogas ao direito da União.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.